

MANUAL

de Orientações dos Direitos do Paciente Oncológico

descomplicando as principais dúvidas

2^a edição – jan/2026

por Marília Masiero Buccini Biscuola



SUMÁRIO

Apresentação	05
1 EXAMES E TRATAMENTOS MÉDICOS	07
Prazo para a realização de exames pelo SUS	07
Prazo para o início do tratamento pelo SUS	07
Prazos de atendimento pelo plano de saúde	07
Testes genéticos para detecção de câncer hereditário	08
Cirurgia plástica reconstrutiva da mama pelo SUS e planos de saúde	08
Fornecimento de medicação	09
Portabilidade plano de saúde	09
Cheque caução	10
Jurisprudência: preservação de fertilidade – congelamento de óvulos	10
Pacientes de outros países	10
Jurisprudência: teste de expressão genética – Oncotype	11
2 SEGURIDADE SOCIAL – PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	13
Conceito de segurado	13
Período de carência	13
Auxílio-doença	14
Aposentadoria por invalidez	15
Benefício de Prestação Continuada (BPC) / Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)	15
3 CÂNCER E TRABALHO	17
Jurisprudência: dispensa discriminatória de empregado com câncer	17
Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	18
Pis/pasep	18
Cotas de emprego	19
Concurso público	19

4	ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS	21
	Imposto de Renda	21
	IPTU	21
5	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	23
	Isenção de IPI na aquisição de veículo novo	24
	Isenção de IOF na aquisição de veículo novo	24
	Isenção de ICMS na aquisição de veículo novo	24
	Isenção de IPVA na aquisição de veículo novo	25
6	OUTROS DIREITOS	27
	Prioridade na tramitação de processos	27
	Quitação de financiamento	27
	Obtenção de financiamento imobiliário por pacientes com câncer	27
	Passe Livre no transporte coletivo interestadual	28
	Prioridade de atendimento	28
	Projetos de Lei em tramitação	28
7	LEGISLAÇÕES DE DESTAQUE NACIONAL	31
8	QUEM PROCURAR EM CASO DE OFENSA AOS DIREITOS? Advogado, Defensoria Pública, Juizados Especiais e Ministério Públ	33
9	ÓRGÃOS PÚBLICOS – CONTATOS	35
	ANOTAÇÕES	36
10	ORGANIZAÇÕES DE APOIO AOS PACIENTES	37

APRESENTAÇÃO

Olá paciente,

O **Instituto Quimioterapia e Beleza** é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que promove atividades voltadas à Assistência Social, Saúde e Voluntariado. Tornou-se uma referência no apoio a pessoas que enfrentam o diagnóstico e o tratamento de diversos tipos de câncer, fornecendo informações de saúde e prevenção, beleza, autoestima e bem-estar, com a visão de **“fazer mais feliz e significativa a vida de todas as pessoas que passam pelo câncer”**.

O **IQeB** elaborou este manual com o objetivo de esclarecer as dúvidas mais frequentes relacionadas aos direitos dos pacientes oncológicos, os quais já passam por momentos tão difíceis com o diagnóstico e o tratamento e não precisam ser agravados pela inobservância dos seus direitos.

O Instituto se coloca à disposição com este e outros projetos para auxiliar na superação dessa fase de forma mais leve e descomplicada possível.



O IQeB atua em todo o Brasil, acesse o site e saiba mais:

www.quimioterapiaebeleza.org.br

Sede: Rua Diana, n.º 592 – conj. 111 – São Paulo/SP – 05019-000



Disponibilizamos também este Manual em formato digital.
Aproxime sua câmera do celular sobre o código e acesse.

*Grande abraço e fique bem!
Equipe Quimioterapia e Beleza*

A Autora

Marília Masiero Buccini Biscuola, servidora pública, graduada em Direito, ex-paciente oncológica (câncer de mama em 2017) e voluntária do Instituto Quimioterapia e Beleza.

Escreveu este Manual inspirada em sua jornada com o câncer e os desafios que enfrentou para assumir seu cargo público devido ao histórico de câncer de mama.

Por meio dos Direitos garantidos por Lei, defendeu-se e conseguiu assumir seu cargo. Por esse motivo, propôs-se a oferecer orientações aos pacientes oncológicos por este manual e descomplicar suas principais dúvidas.

É mãe da pequena Nicole, nascida pós-câncer.



 @mariliammmb

1 EXAMES E TRATAMENTOS MÉDICOS

Prazo para a realização de exames pelo SUS

Aos pacientes cuja principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna (câncer), a legislação assegura que os exames necessários à sua elucidação sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 12.732/12).



Prazo para início do tratamento pelo SUS

A partir do diagnóstico, o paciente com câncer tem direito ao início do primeiro tratamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (Lei n.º 12.732/12).

Prazos de atendimento pelos planos de saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é o órgão regulador vinculado ao Ministério da Saúde responsável pelo setor de planos de saúde no Brasil.

A Agência estipulou os seguintes prazos máximos de atendimento para os planos privados, em dias úteis:

- Consultas nas especialidades de pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: 07
- Consulta nas demais especialidades: 14

- Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: 03
- Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: 10
- Procedimentos de alta complexidade (PAC): 21
- Atendimento em regime de internação eletiva: 21
- Urgência e emergência: imediato



Testes genéticos para detecção de câncer hereditário

Sabemos que a realização de testes genéticos auxilia muito na avaliação do risco e prevenção de diversas doenças, como é o caso do câncer de mama e ovário de origem hereditária, por meio da análise dos genes BRCA1/BRCA2, por exemplo.

Contudo, pelo SUS, ainda não há obrigatoriedade da realização desses testes, porém há um Projeto de Lei (25/19) que, caso aprovado, os tornará obrigatórios, como ocorre com os planos de saúde em determinados casos como, por exemplo, o diagnóstico de câncer de ovário em qualquer idade e o diagnóstico de câncer de mama em pacientes com menos de 35 anos de idade ou, quando diagnosticada com mais idade, tenha algum histórico familiar relevante.

Cirurgia plástica reconstrutiva da mama - SUS e planos de saúde

As mulheres que sofreram mutilação total ou parcial, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito à cirurgia plástica reconstrutiva, inclusive na mama contralateral, para fins de simetria (Lei n.º 9.797/99, n.º 13.770/2018 e n.º 9.656/98).



A lei preconiza que a reconstrução seja feita no mesmo ato cirúrgico, quando existente condições técnicas.

Quando não realizada no mesmo ato, deverá ser realizada imediatamente, quando alcançadas as condições necessárias.



Fornecimento de medicação

A dispensa de medicamentos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde, integra a assistência terapêutica integral do SUS (Lei n.º 8.080/90).

Os hospitais oncológicos habilitados na alta complexidade em oncologia no SUS são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos.

Para os planos privados de saúde, há também a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos utilizados nos seguintes casos: durante a internação hospitalar; na quimioterapia oncológica ambulatorial; medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar e medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso.

Portabilidade plano de saúde



O paciente que faça uso de plano de saúde privado tem a possibilidade de migrar para outra seguradora por meio da portabilidade de carência, independentemente de o câncer ser considerado uma doença preexistente, se já houver cumprido o prazo de carência em plano anterior. A portabilidade sem cumprimento de carências deve seguir os mesmos critérios para qualquer paciente.

Cheque caução

A exigência de cheque caução como condição para internação hospitalar, além de configurar prática abusiva, passível de indenização por dano moral, é considerada crime, se ocorrer em situação emergencial.

JURISPRUDÊNCIA: Preservação de fertilidade – congelamento de óvulos

Embora não decorra expressamente da lei, é possível obrigar o plano de saúde a custear o tratamento para a preservação da fertilidade de paciente oncológica, após entendimento da 3.^a Câmera do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n.º 1.815.796). A decisão determinou que a operadora pague o congelamento dos óvulos até que a paciente receba alta do tratamento quimioterápico, de forma que, ao final do tratamento, poder-lhe-á ser devolvida a chance de exercer a maternidade a seu critério e no momento oportuno.

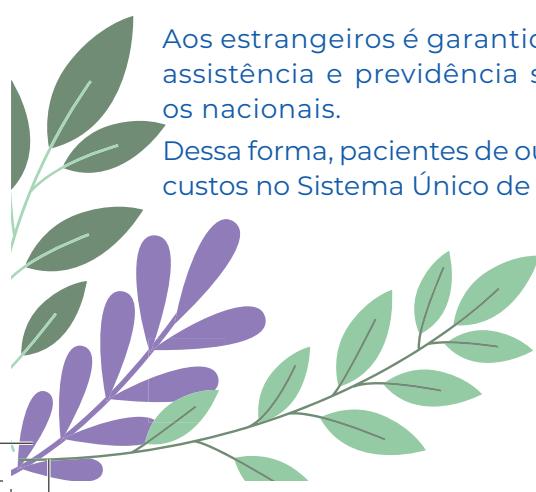
DICA:

Há locais que fazem a preservação de fertilidade, pelo congelamento de óvulos, de forma gratuita pelo SUS. Para isso, a interessada deve buscar uma unidade de saúde que irá acionar o sistema Cross (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), responsável pela operacionalização e pelo acesso equânime às vagas existentes.

Pacientes de outros países

Aos estrangeiros é garantido o acesso a serviços públicos de saúde, assistência e previdência social em condições de igualdade com os nacionais.

Dessa forma, pacientes de outros países também podem se tratar sem custos no Sistema Único de Saúde.



JURISPRUDÊNCIA:

Teste para perfil de expressão gênica de tumor de mama (Exemplos: Oncotype DX e Mammaprint)

A realização desses exames é capaz de avaliar o risco de recidiva do câncer e o benefício da realização de quimioterapia adjuvante.

O estudo Taylor X, cujos resultados foram divulgados em 2018, concluiu que 70% das mulheres com câncer de mama em estágio inicial não necessitam do tratamento quimioterápico.

Contudo, embora a possibilidade de evitar que a quimioterapia seja mais vantajosa para os planos de saúde, esses exames ainda são negados na maioria dos casos e têm um alto custo para o paciente.

A negativa se dá sob o argumento de que os testes não estão no rol de cobertura obrigatória da ANS. No entanto, é possível pleitear na justiça a autorização para a sua realização, com pedido liminar, ou o reembolso após a sua realização. Mas, para a solicitação de reembolso após o pagamento, é importante que o paciente tenha o protocolo de solicitação e negativa prévia.

Em São Paulo, por exemplo, a autorização judicial se baseia em uma Súmula do Tribunal de Justiça que dispõe que “havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS”.

Por fim, é importante mencionar que o exame foi objeto da Consulta Pública n.º 81 da ANS - Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde – Ciclo 2019/2020, com resultado previsto para março de 2021.

DICA!

Para problemas com o SUS, procure a Ouvidoria pelo site:

<http://ouvprod02.saude.gov.br/ouvidor/CadastroDemandasPortal.do>

Se o problema for com o plano de saúde, é possível registrar uma reclamação perante a ANS no site:

<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras-sp-630100786/espaco-do-consumidor/central-de-atendimento-ao-consumidor>

2 SEGURIDADE SOCIAL – PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Conceito de segurado

Quem é segurado?



Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria, precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, 2020).

Contudo, o cumprimento de carência será dispensado para o segurado com câncer, desde que tenha iniciado a contribuição previamente ao diagnóstico.

Período de carência

É o número mínimo de contribuições mensais exigidas para que o segurado tenha direito ao benefício previdenciário.

Entretanto, pacientes com neoplasia maligna (câncer) estão dispensados do cumprimento de carência, desde que as contribuições tenham sido iniciadas antes do diagnóstico.

E quem para de contribuir? (Interrupção da contribuição – período de graça)

Aos trabalhadores que interromperam as contribuições, há o chamado período de graça que conserva a qualidade de segurado pelos seguintes períodos:

- até 12 meses após a cessação de benefício por incapacidade ou das contribuições
- até 12 meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória, bem como ao segurado detido ou recluso, após o livramento
- até 6 meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo
- até 3 meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar
- sem limite de prazo, o segurado que estiver em gozo de benefício, exceto na hipótese de auxílio-acidente (Decreto nº 3.048/99)

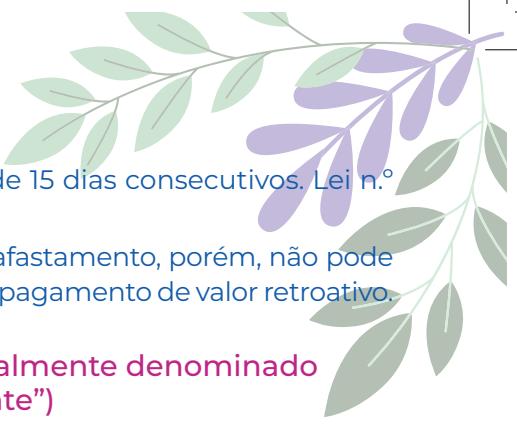
E quem nunca contribuiu ou já ultrapassou o período de graça?

Aos segurados que necessitam de auxílio para a sua subsistência, mas nunca contribuíram com a Previdência, deve ser verificada a possibilidade de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Auxílio-Doença (atualmente denominado “auxílio por incapacidade temporária”)

Benefício destinado aos segurados acometidos por doença que os deixem temporariamente incapacitados para o seu trabalho ou





para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Lei n.º 8.213/91.

A entrada deve ser dada após 15 dias de afastamento, porém, não pode ultrapassar 30 dias, pois, em regra, não há pagamento de valor retroativo.

Aposentadoria por invalidez (atualmente denominado “auxílio por incapacidade permanente”)

A aposentadoria por invalidez será concedida aos trabalhadores cuja incapacidade para trabalhar se torne total e permanente para o exercício de qualquer trabalho. Ou seja, sem possibilidade de reabilitação para exercer qualquer atividade que garanta o seu sustento.

Acréscimo de 25%: o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25%.

Benefício de Prestação Continuada (BPC) / Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Para os pacientes que tenham alguma deficiência ou idosos a partir de 65 anos, não segurados pelo INSS e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, poderá ser pago pelo Governo Federal um salário-mínimo mensal, chamado benefício de prestação continuada, assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social.

Um dos critérios analisados para ter direito ao benefício é a renda *per capita* familiar, que deverá ser inferior a 1/4 do salário mínimo vigente.

Vale ressaltar que o conceito de deficiência é abrangente e deverá ser averiguado caso a caso, avaliando o impacto no contexto de vida de cada indivíduo, devendo abranger limitações que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Mais informações podem ser encontradas no site:
<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais>

3 CÂNCER E TRABALHO



Atualmente, cada vez pessoas mais jovens têm sido diagnosticadas com câncer. Mas a medicina também evolui de forma rápida e os diagnósticos cada vez apresentam maiores chances de cura ou tratamentos que possibilitam uma boa qualidade de vida aos pacientes.

Por essa razão, é fundamental pensar na proteção e recolocação dos pacientes no mercado de trabalho. Afinal, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos do Estado democrático brasileiro.



JURISPRUDÊNCIA: Dispensa Discriminatória de Empregado com Câncer

Apesar de não haver estabilidade empregatícia para o empregado diagnosticado com câncer, presume-se discriminatória a dispensa daqueles portadores de doença grave, capaz de gerar estigma ou preconceito (Súmula n.º 443, TST), devendo ocorrer sua reintegração ao emprego.

No tocante às “doenças graves” mencionadas, sempre foram inclusos os portadores de HIV, havendo divergência quanto a outras patologias, como algumas cardiopatias e neoplasias, por exemplo. Entretanto, em 2019, o Tribunal Superior do Trabalho confirmou que é válido presumir a discriminação em demissão de empregado com câncer de próstata.

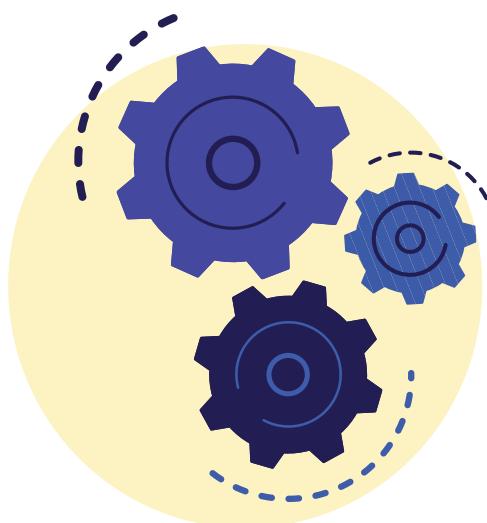
No entanto, cumpre ressaltar que a presunção de dispensa discriminatória não é absoluta. Ou seja, admite prova em contrário. Como mecanismo de defesa, o empregador poderá demonstrar que a demissão não se deu por caráter discriminatório, mas por motivos disciplinares, por exemplo.

Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Empregados sob o regime da CLT têm uma conta vinculada do FGTS, na qual o empregador deposita mensalmente o valor correspondente a 8% do salário do trabalhador, e este poderá dispor do total depositado em determinadas situações.

Uma das hipóteses em que o empregado poderá movimentar o seu Fundo ocorre quando o trabalhador ou qualquer um de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna (Lei n.º 8.922, de 1994).

Mais informações podem ser encontradas no site:
https://www_fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/o-que.aspx



PIS/PASEP

As contribuições sociais do PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) são tributos destinados aos empregados dos setores privado e público, administrados pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, respectivamente.

Uma das possibilidades de liberação dos saldos desses Programas ocorre quando o titular ou qualquer dependente da conta for acometido por neoplasia maligna (Resolução CD/PIS-PASEP n.º 1 de 15/10/1996).

Porém, apenas tem direito ao fundo o trabalhador cadastrado como participante do Fundo PIS/ PASEP até 4/10/1988 e ainda não sacou o benefício.

Maiores informações:

<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/Paginas/default.aspx>

<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/pagamento-de-ordens-bancarias,-salarios-e-beneficios/pasep#/>

Cotas de emprego

Empresas que contam com mais de 100 empregados são obrigadas a preencher de 2% a 5% das vagas, a depender do número de empregados, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência física ou intelectual (Lei nº 8.213/91).

O paciente oncológico apenas se enquadrará nessas vagas se a patologia ou o tratamento culminarem em alguma deficiência, pois o câncer por si só não gera tal enquadramento.

Concurso Público

O ingresso em cargo público normalmente se faz por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. E, como última etapa de seleção, normalmente, os concursos exigem uma perícia médica de ingresso.

Contudo, nessa fase, muitos pacientes oncológicos não conseguem tomar posse no cargo, pois alguns entes federativos utilizam um Manual de Perícias Médicas que presume a inaptidão dos candidatos que tiveram câncer há menos de 5 anos, independentemente do estadiamento e prognóstico.



Mas essas desclassificações, que ignoram as condições atuais e individuais de cada paciente, são frequentemente revertidas por decisões judiciais, tanto que o assunto está para ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, cujo processo já teve parecer favorável da Procuradoria Geral da República, PARECER ARESV/PGR N.º 261235/2020, conforme trecho transscrito a seguir:

“Vai de encontro à dignidade humana, à isonomia, ao amplo acesso aos cargos públicos e aos direitos ao trabalho e à não discriminação, de sede constitucional e convencional, privar indivíduo que se submeteu no passado a tratamento e possui atualmente saúde estável do acesso ao cargo público sob a justificativa da necessidade de comprovação de tempo mínimo de remissão ou cura da doença (...) O indivíduo que se submeteu aos tratamentos e possui saúde estável não pode ser privado do seu direito ao trabalho – no qual também se insere sua dignidade –, apenas por não possuir um lapso mínimo de cinco anos desde sua cura ou remissão.”

Quanto às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, a porcentagem reservada segue o mesmo critério da legislação trabalhista. Não é o fato de ter tido câncer que concede o direito, mas apenas se a doença ou o tratamento deixaram alguma sequela que gere uma deficiência no candidato.

4 ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS



Imposto de Renda

O contribuinte com câncer está isento do pagamento do imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria, reforma e pensão (Lei n.º 7.713/88).

Além disso, os pacientes com câncer também têm direito à prioridade na restituição do imposto retido.

Mais informações:

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/isencao/doencas-graves>

IPTU

O Imposto Predial é um tributo municipal, portanto, a isenção deve ser avaliada em cada município.

No município de São Paulo, por exemplo, ainda não há a isenção, embora haja um Projeto de Lei para isso (641/2017). No entanto, já há isenção para aposentados e pensionistas que atendam a determinados critérios.

Mais informações:

Procure a Prefeitura do seu município.

Benefícios tributários relacionados à propriedade de automóvel estão no Capítulo 5.

5 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)



A possibilidade de mudança da CNH para a categoria de pessoa com deficiência está relacionada às sequelas eventualmente deixadas pelo tratamento oncológico e não ao diagnóstico em si.

É considerada pessoa com deficiência aquelas que se enquadram na definição trazida pelo Decreto n.º 3.298/99, tais como: deficiência física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia), deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total), deficiência visual (cegueira, baixa visão) ou deficiência mental (funcionamento intelectual significativamente inferior à média).

DICA!

Os procedimentos relacionados neste item podem ser realizados por meio de autoescolas e despachantes, mas também por conta própria do paciente, pelo Departamento Estadual de Trânsito do seu Estado.

E quais os benefícios?

Isenção de IPI na aquisição de veículo novo

São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal (Lei n.º 8.989/95).

Em relação à exigência de CNH especial como requisito para isenção do IPI, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou recentemente quanto à sua desnecessidade, afirmando que esse requisito não tem amparo na legislação federal (STJ, Agravo em Recurso Especial n.º 1.591.926).

Isenção de IOF na aquisição de veículo novo

Para a isenção do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), serão consideradas apenas as deficiências das quais decorram incapacidade total para dirigir veículos convencionais que culminem na necessidade de adaptações especiais (Instrução Normativa RFB n.º 1769/2017).

Isenção de ICMS na aquisição de veículo novo

Embora o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) seja um tributo estadual, sua isenção foi uniformizada em todo o país pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, por meio do Convênio ICMS 38/2012.

Dessa forma, ficam isentas do ICMS as pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que o preço de venda não ultrapasse R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Se o carro ultrapassar esse valor, ainda haverá isenção do IPI e, eventualmente, do IOF.



Isenção de IPVA na aquisição de veículo novo

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo estadual, de modo que cada Estado fixa suas próprias normas sobre o assunto.

Em São Paulo, por exemplo, há isenção total para veículos que custem até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Se o valor do veículo ultrapassar esse teto, haverá a cobrança proporcional. A isenção se aplica a deficientes físicos e pacientes oncológicos que ficaram com sequelas graves ou severas nos membros superiores e inferiores.

Mais informações:

Procure a Secretaria da Fazenda do seu Estado.

Acesse: <https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>



6 OUTROS DIREITOS



Prioridade na tramitação de processos

Sabe-se que, muitas vezes, os processos judiciais podem se arrastar durante anos perante os tribunais. Dessa forma, é importante

também saber que, de acordo com o Código de Processo Civil, o paciente oncológico tem prioridade na tramitação dos procedimentos judiciais, em qualquer juízo ou tribunal.

Na legislação federal, há também a previsão da prioridade na tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal.

Quitação de financiamento imobiliário

Para a liberação do crédito imobiliário por meio de financiamento, é obrigatória a contratação de um seguro habitacional. E é no contrato de seguro que, geralmente, se encontra uma cláusula que estipula a quitação do saldo devedor em casos de invalidez (total e permanente) ou morte.

Obtenção de financiamento imobiliário por pacientes com câncer

Justamente devido ao seguro habitacional exigido para o financiamento imobiliário é que, na maioria das vezes, os pacientes oncológicos não conseguem obter o crédito necessário. A negativa geralmente é justificada pela preexistência de doença grave que desequilibra ou coloca em risco o negócio.

Por essa razão, há um Projeto de Lei em andamento (6546/2016) que, se aprovado, vedará a discriminação de tomadores de crédito que tenham sido acometidos por neoplasia maligna.

Passe Livre no transporte coletivo

A Lei n.º 8.899/94 garante às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, com rendimento limitado a um salário-mínimo, a utilização gratuita do sistema de transporte coletivo entre Estados brasileiros.

O passe livre interestadual não abrange o transporte urbano e intermunicipal, os quais são regulados em cada município e estado. Em São Paulo e no Rio de Janeiro, por exemplo, há previsão de gratuidade no transporte coletivo para os pacientes oncológicos.

Prioridade de atendimento

O paciente com câncer clinicamente ativo tem prioridade de atendimento nos estabelecimentos públicos e privados, bem como em agências bancárias, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais.

Projetos de Lei em tramitação

Teste para perfil de expressão gênica de tumor de mama no SUS: Caso aprovado, o Projeto de Lei n.º 25/19 tornará obrigatória a realização de teste de mapeamento genético no SUS para mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama, assim como já acontece com os planos de saúde.

Financiamento Habitacional: o Projeto de Lei n.º 6546/2016 tem como objetivo vedar a discriminação de tomadores de crédito que tenham sido acometidos por neoplasia maligna quando da contratação de seguros obrigatórios relativos a financiamentos habitacionais.

Bilhete Único Especial para Pacientes em São Paulo: o Projeto de Lei 81/2021 pretende que o bilhete único especial concedido aos pacientes com câncer, na cidade de São Paulo, permaneça durante todo o tratamento médico e não apenas durante as sessões de quimioterapia.

Para acompanhar esses e outros Projetos, acesse:

[https://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/
copy_of_peruntas-frequentes/como_pesquisar_proposicoes](https://www2.camara.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao/copy_of_peruntas-frequentes/como_pesquisar_proposicoes)







7 LEGISLAÇÕES DE DESTAQUE NACIONAL

Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei n.º 14.238/21)

O documento fortalece a proteção dos direitos da pessoa com câncer e a efetivação de políticas públicas de prevenção e combate à doença.

O Estatuto conta com 15 artigos que visam “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social”.

Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no SUS (Lei n.º 14.758/2023)

Define que as Comissões Intergestoras do SUS deverão pactuar as responsabilidades dos entes federativos nas linhas de cuidado.

Consta que um sistema de dados seja mantido pelo Poder Público e deverá registrar as suspeitas e confirmações de câncer, assim como todo o processo de assistência, para permitir a supervisão eficaz da execução da política nacional.

Dentre as fases do processo de assistência estão o diagnóstico, o tratamento, a recuperação, etc. O sistema permitirá consultar a posição do paciente na fila de espera para a realização de consultas ou procedimentos de diagnóstico ou tratamento e até mesmo transplante.



A política nacional de prevenção da doença tem como objetivos diminuir sua incidência; garantir acesso ao cuidado integral; contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos diagnosticados e reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo câncer.

Inclui no cuidado integral a prevenção, o rastreamento; a detecção precoce; o diagnóstico; o tratamento; a reabilitação e os cuidados paliativos, assim como o apoio psicológico ao paciente e a seus familiares.



8 QUEM PROCURAR EM CASO DE OFENSA AOS DIREITOS?

O **Instituto Quimioterapia e Beleza** está à sua disposição para auxiliar sobre os caminhos a serem seguidos.

O **Advogado** é o profissional capaz e indicado para orientar o paciente ou familiar sobre os seus direitos e auxiliar nos procedimentos relativos à tramitação das ações judiciais.

Contudo, quando a pessoa não dispuser de condições financeiras, poderá pedir auxílio aos seguintes órgãos:



Defensoria Pública

Pessoas com renda familiar de até 3 salários mínimos por mês podem ser atendidas pela Defensoria Pública do seu Estado ou da União (a depender da matéria e da instância administrativa em questão). Porém, há situações em que o cidadão, mesmo com renda acima do teto, consegue atendimento, desde que comprove ter gastos extraordinários com o tratamento, por exemplo.

Juizados Especiais

O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade de causas que, em regra, não excedam 40 salários mínimos (estadual) ou 60 salários mínimos (federal).

A assistência de advogado somente será obrigatória na esfera estadual para causas acima de 20 salários mínimos.

Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal, de interesse da Fazenda Pública, trabalhista e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

Para as ações contra os Estados e Municípios, cujo valor não ultrapasse 60 salários mínimos, a competência será do Juizado Especial da Fazenda Pública, criados pela Lei n.º 12.153/2009. Quando se tratar de algum órgão federal, a competência será do Juizado Especial Federal.

Para maiores informações, procure o Tribunal de Justiça do seu Estado ou Tribunal Regional Federal da sua região.

Ministério Público

Também é o órgão incumbido pela Constituição Federal da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da população na área de Saúde Pública (que são executados diretamente pelo Poder ou de forma complementar pela iniciativa privada).

As situações que envolvam diretamente hospitais e planos de saúde com os seus consumidores são de competência do Ministério Público de cada Estado.

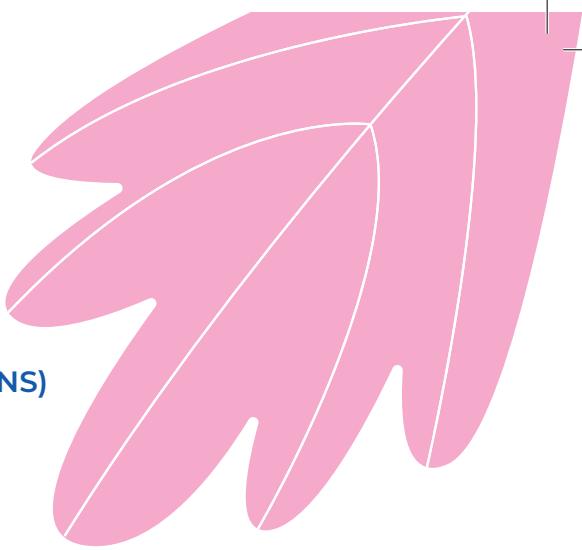
Já situações que decorram de irregularidades referentes à regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estão sujeitas à competência federal.

9 ÓRGÃOS PÚBLICOS

Agência Nacional de Saúde (ANS)

Telefone: 0800 701 9656

Site: <http://www.ans.gov.br/>



Banco do Brasil

Telefone: 0800 729 0722

Site: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/pagamento-de-ordens-bancarias,-salarios-e-beneficios/pasep#/>

Caixa Econômica Federal

Telefone: 0800 726 0207

Site: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/Paginas/default.aspx>

Defensoria Pública da União

Telefone: (11) 98664-0727

Site: <https://www.dpu.def.br/>

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Site: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais>

Ministério Público Federal

Telefone: 61. 3105-5100

Site: <http://www.mpf.mp.br/>



Receita Federal

Site: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

SUS (Ouvidoria)

Site: <http://ouvprod02.saude.gov.br/ouvidor/CadastroDemandaNovaPortal.do>

Digitized by srujanika@gmail.com

Atualizações/Anotações:

10 ORGANIZAÇÕES DE APOIO AOS PACIENTES



INSTITUTO QUIMIOTERAPIA E BELEZA

Assistência Social, Saúde e Voluntariado

Site: www.quimioterapiaebeleza.org.br

contato@quimioterapiaebeleza.org.br

Whatsapp: (11) 3791 – 5284



BANCO DE LENÇOS FLAVIA FLORES

Projeto do IQeB: Maior Banco de Doação de lenços do Brasil
para mulheres em tratamento de câncer
Solicite: www.quimioterapiaebeleza.org.br

DOAÇÃO DE PERUCAS PARA PACIENTES ONCOLÓGICAS

CABELEGRIA: www.cabelegria.org

TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL

INSTITUTO SORRIR PARA VIDA: www.sorrirparavida.org.br

MICROPIGMENTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE ARÉOLAS MAMÁRIAS PARA PACIENTES ONCOLÓGICAS

INSTITUTO VALÉRIA YOSHINO: www.valeriayoshino.com

LEDS ESTETIC INSTITUT: www.sergioleds.com.br

EXERCÍCIO FÍSICO - PROJETO MULHERES EM MOVIMENTO FISIOTERAPIA ONCOLÓGICA E LINFEDEMA

ONCOMOVIMENTO: www.oncomovimento.com.br



Equipe técnica

Direção Deborah C. Bosco

Autoria Marilia MB Biscuola

Organização IQeB

Capa Flavia Flores

Foto Nicole Heiniger

Revisão Ângela Moraes

Diagramação Raiz de ideias

Tiragem:

10.000 exemplares

Apoio:

Libbs

Apoio de logística:



Realização:



quimioterapiaebeleza.org.br